

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA DO SIMÃO-PR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º. Este regimento orienta os objetivos, as atribuições, os procedimentos e as dinâmicas de funcionamento da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão, convocada pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº 227/2022, e Decreto Municipal nº 1018/2022 e Organizada conforme Resolução nº 04/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada dia 24 de novembro de 2022, na Associação Municipal de Campina do Simão, situada na Avenida João Ferreira Neves – Centro, Campina do Simão – PR, das 8h00min às 12h00min.

Art. 2º. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão, tem por objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós- pandemia, e por objetivos específicos:

- I. Identificar os desafios a serem enfrentados durante e após a pandemia da Covid-19;
- II. Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;
- III. Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;
- IV. Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia de Covid-19;
- V. Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia de Covid-19 em suas vidas, bem como na

definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

vi. Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos das crianças e dos adolescentes, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

vii. Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 3º. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema: **“A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e como eixos temáticos:

1º Eixo: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

2º Eixo: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

3º Eixo: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

4º Eixo: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

5º Eixo: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. Poderão se inscrever como participantes da Conferência pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Proteção à Criança e Adolescente na condição de:

I - Delegado, desde que devidamente credenciado, com direito a voz e voto;

II - Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz;

Art. 5º. As inscrições dos participantes da Conferência, nos termos do artigo 4º, serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social –SMAS.

Art. 6º. É assegurado a todos os participantes o direito à voz e somente os Delegados o direito ao voto.

Art. 7º. O credenciamento dos participantes será efetivado mediante assinatura na lista de credenciamento, das 8h00min às 8h40min, na data da conferência.

§1º Não será credenciado como delegado a pessoa que não foi eleita e referendada pelo órgão competente.

§2º No impedimento da participação do Delegado Titular será credenciado o suplente.

§3º Na relação de credenciamento consta o nome do suplente eleito, porém este só recebe a identificação de Delegado na ausência do titular, caso contrário participa como convidado.

§4º Não será permitida a representação concomitante de delegado titular e suplente.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 8º. A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Simão e, na sua ausência, por seu vice-presidente ou por representante indicado pelo CMDCA.

Art. 9º. A dinâmica da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compreende as seguintes etapas:

08h00: Início do credenciamento e café

08h30: Abertura Oficial

08h45: Apresentação do Regimento Interno

09h00: Palestra Magna

10h00: Divisão dos eixos – Grupos de Trabalho

11h00: Plenária final

11h30: eleição delegado

11h40: Eleição da nova composição da sociedade civil para o CMDCA

Art. 10º. A Palestra Magna apresentará o tema geral com finalidade de promover o aprofundamento do debate e terá o tempo máximo de 45 min (quarenta e cinco minutos) para explanação, seguidos de 15 min (quinze minutos) para perguntas e debate aberto.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 11. Os grupos de trabalho da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão realizados simultaneamente e contemplam os 5 Eixos Temáticos expostos no Art. 3º, devendo conter ao menos 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator.

Parágrafo único. No momento do credenciamento os participantes foram divididos proporcionalmente entre os eixos, a fim de garantir a representatividade de todos os segmentos nos grupos, respeitando sempre que possível sua opção pelo Eixo Temático.

Art. 12. O Coordenador terá a função de:

- I. garantir que o regimento interno aprovado em plenária seja respeitado por todos os participantes;
- II. organizar o processo de discussão, garantindo a fala de todos os participantes com equidade;
- III. apoiar o processo de discussão do grupo de trabalho;
- IV. fazer as inscrições e controlar o tempo das falas;
- V. garantir o respeito às colocações e propostas de cada participante, promovendo o debate;
- VI. buscar os consensos garantindo a participação de todos;
- VII. promover votações sempre que os consensos não sejam alcançados;
- VIII. acompanhar as anotações dos relatores, para que estas reflitam o que o grupo realmente desejou expressar;
- IX. auxiliar nas etapas de sistematização das propostas e discussões do grupo;
- X. buscar aprovação ou reprovação, juntamente com o relator do grupo para cada etapa de registro completada.

Art. 13. O Relator do Grupo de Trabalho terá a função de:

- I. Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- II. Elaborar o respectivo relatório;
- IV. Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 14. Os grupos de trabalho deverão preencher o modelo do instrumental fornecido pela Comissão Organizadora, sendo que para cada um dos 5 (cinco) Eixos Temáticos, o grupo deverá apresentar no máximo 5 (cinco) propostas para o Município e no máximo 3 (três) propostas para o Estado, ordenadas por escala de prioridade, as quais serão encaminhadas para aprovação na plenária final.

Parágrafo único. As propostas aprovadas pelos Grupos de Trabalho, independente do número, serão registradas e farão parte do Relatório Final da Conferência.

Art. 15. Somente farão parte do relatório do grupo as conclusões e propostas aprovadas por maioria simples de votos, dentro de cada grupo.

Art. 16. Os grupos de trabalho devem concluir seu relatório, impreterivelmente, até as 11h15.

CAPÍTULO V

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 17. Serão considerados candidatos a Delegados para a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Delegados Municipais presentes no momento da votação, que manifestem interesse em concorrer, conforme seguimentos definidos na Deliberação nº 039/2022 – CEDCA/PR:

- I. 1 (uma) vaga para representante do Conselho Tutelar.

Art. 18. A X Conferência Estadual acontecerá em junho de 2023, em data e local a serem definidos posteriormente pelo CEDCA/PR.

CAPÍTULO VI

DA NOVA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDCA

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por até 6 (seis) representantes indicados pelos Poder Executivo e até 6 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil que atuam na área da criança e do adolescente.

Art. 20. Poderão concorrer a representação no CMDCA as entidades que atenderem aos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 274/2008, e:

- I. Ter um representante inscrito na 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. Ter seu representante presente no momento do processo de escolha;
- III. Ser entidade não governamental de defesa, de estudos, de pesquisas e de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. Estar regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 21. O processo de escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil acontecerá se dará por manifestação oral e atenderá as seguintes condições:

- I. O processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes, após e/ou durante a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Cada delegado devidamente inscrito na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá direito a voto e este poderá votar em 01 (uma) entidade;
- III. Em caso de empate será considerada eleita à entidade que possuir o número de registro mais antigo;
- IV. As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos;
- V. As entidades que não forem escolhidas para compor o Conselho, permanecerão listadas por ordem decrescente do número de votos e serão chamados a compor o Conselho no caso de vacância do respectivo segmento ou ampliação do número de vagas.

Art. 22. Seguindo a ordem de alternância de presidência entre a representação Governamental e a Sociedade Civil, o próximo mandato do CMDCA – Gestão 2023/2025

será presidido por representante de Entidade de Sociedade Civil.

Parágrafo único. Após eleitos na X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os membros da Sociedade Civil para composição do CMDCA, deverá ser realizada uma reunião própria do CMDCA para eleição da presidência.

Art. 23. A nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Gestão 2023/2025 assumirá suas funções após a publicação de Portaria Municipal de nomeação.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 24. As moções de interesse da política pública da Criança e do Adolescente.

§1º Durante a Conferência poderá ser proposta Moção de interesse da política pública da Criança e do Adolescente, que deve ser elaborada em formulário próprio disponibilizado pela organização.

§2º As moções propostas, com as assinaturas, devem ser entregues na mesa de coordenação dos trabalhos do evento, impreterivelmente, até as 11h15min do dia da Conferência.

Art. 25. As moções aprovadas, ou seja, que obtiverem no mínimo 1/3 de assinaturas, serão apresentadas na Plenária Final para referendo e deverão ser encaminhadas às instâncias devidas.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 26. A Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de apreciar e submeter à votação as propostas levantadas nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A mesa coordenadora será responsável pelo encaminhamento dos trabalhos da Plenária Final e presidida pelo Presidente do CMDCA e na sua impossibilidade pelo Vice-presidente ou por pessoa indicada pela Comissão

Organizadora.

Art. 27. Os coordenadores apresentarão os relatórios contendo as propostas dos grupos de trabalho por eixo, assegurando-se aos Delegados, o direito de manifestar questão de dúvida ou solicitar o destaque após a finalização de cada eixo.

§1º A questão de dúvida visa esclarecer determinado ponto da proposta apresentada.

§2º Para cada questão de dúvida, o solicitante terá no máximo 02 (dois) minutos para sua apresentação e será permitido o esclarecimento pelo grupo propositor, no tempo máximo de 2 (dois) minutos.

§3º Os destaques poderão ser de supressão total, parcial ou ainda de melhoria.

§4º Para cada destaque o solicitante terá no máximo 02 (dois) minutos para sua apresentação e, havendo discordância, será permitida uma manifestação contrária e uma a favor, pelo tempo máximo de 2 (dois) minutos cada uma.

§5º Os destaques serão debatidos e votados após a leitura da proposta.

Art. 28. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será concedido Certificado a todos os participantes da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que participarem integralmente do evento e solicitarem.

Art. 30. Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Campina do Simão, 24 de novembro de 2022.

Comissão Organizadora